



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 035 - ORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 032 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE PRORROGAÇÃO SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA, CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 004/2020, 006/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 14/2020, 15/2020, 17/2020, 21/2020, 24/2020 e 30/2020 que tratam sobre medidas municipais de enfrentamento e prevenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados de COVID-19 em nosso município e a necessidade de controlar o número de contaminados;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 40.304, que disciplinou restrição no Âmbito do Estado da Paraíba e criação de bandeiras de controle dos municípios, reavaliadas em 25 de Julho de 2020(4ª avaliação), com vigência a partir de 27 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO a evolução do enquadramento do Município de Amparo para a Bandeira Amarela, terceira em gravidade dentre as criadas (www.paraiba.pb.br/coronavirus).

CONSIDERANDO a importância de adequar-se ao posicionamento do Estado para controlar a propagação do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se até o dia 10 de Agosto, nos termos do entendimento do Decreto Estadual 40.304, e 4ª avaliação em 25 de Julho de 2020, com vigência a partir de 27 de Julho de 2020, haja vista o município ter evoluído positivamente e enquadrado na bandeira Amarela, a qual permite o funcionamento de serviços com restrição, conforme anexo I(Quadro de Bandeiras Estadual);

Art. 2º. O prazos de restrição poderão ser revistos a qualquer momento de acordo com o avanço ou recuo da COVID-19 em Nosso Estado e Município, ou de acordo com evolução da bandeira epidemiológica aferida ao município.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 035 - ORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2020

Art. 3º. Em atenção ao Decreto Estadual 40.304 que institui o Plano “Novo Normal” poderão funcionar as seguintes atividades em qualquer bandeira, nos moldes das regras municipais de controle sanitário, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e atendendo uma pessoa por vez nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e sanitárias;

II - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

IV - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

V - O funcionamento das demais atividades observará o regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras constantes no Decreto Estadual 40.304;

Parágrafo único – A Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária ficarão responsáveis pela fiscalização e orientações da retomada das atividades mencionadas neste artigo, eventuais descumprimentos poderão resultar em cassação de Alvarás de Funcionamento e aplicação de Multas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação;

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 27 de Julho de 2020.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 035 - ORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2020

ANEXO I

PLANO NOVO NORMAL PB Painel de Atividades x Bandeiras

ATIVIDADES/BANDEIRAS	VERMELHA	LARANJA	AMARELA	VERDE
RESTAURANTES	Delivery e Drive Thru (1)	Delivery e Drive Thru (1)	Delivery e Drive Thru (1)	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
BARES	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
HOTÉIS, Pousadas e Similares	Apenas para a pandemia e negócios	Apenas para a pandemia e negócios	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CUIDADOS ESPECIAIS	Atendimento agendado e sem aglomeração	Atendimento agendado e sem aglomeração	Atendimento agendado e sem aglomeração	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
COMÉRCIO POPULAR	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
VENDAS (COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL)	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
SHOPPING CENTERS	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	ABERTO com novos protocolos	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
ACADEMIAS	Fechado	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos
CINEMAS, MUSEUS, TEATROS, CASAS DE FESTAS E OUTROS ESPAÇOS DE LAZER FECHADOS	Fechado	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos
INSTALAÇÕES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS (CRECHES, PRÉ-ESCOLAS)	Fechado	Fechado	Fechado	Retorno após definição do calendário escolar - com novos protocolos (2)
ESCOLAS (ENSINOS ELEMENTAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO)	Fechado	Fechado	Fechado	Retorno após definição do calendário escolar - com novos protocolos (2)
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	Fechado	Fechado	Fechado	Retorno após definição do calendário escolar - com novos protocolos (2)
ESCOLINHAS DE ESPORTES COM "CONTATO"	Fechado	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos
ESCOLINHAS DE ESPORTES SEM "CONTATO" (Tênis, Natação...)	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
JOGOS, TORNEIOS E CAMPEONATOS (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
EVENTOS RELIGIOSOS: CELEBRAÇÕES, PEREGRINAÇÕES... (*)	Drive-in. Presencial com 30% da capacidade	Drive-in. Presencial com 30% da capacidade	Drive-in. Presencial com 30% da capacidade	PERMITIDO com novos protocolos
EVENTOS, CONFERÊNCIAS, CONVENÇÕES, SEMINÁRIOS... (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
CONGRESSOS, CONCERTOS, SHOWS, CARNAVAIS, FESTAS JUNINAS, FESTIVAIS CULTURAIS... (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
COMÍCIOS, EVENTOS ELEITORAIS (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
CONSTRUÇÃO CIVIL	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
INDÚSTRIA	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
CALL CENTERS	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
ÔNIBUS E VANS	Permitido com adoção de novos protocolos(3)			
TÁXIS E VEÍCULOS DE APLICATIVOS	Permitido com adoção de novos protocolos(3)			
MOTO TÁXI E TRANSPORTE ALTERNATIVO	Permitido com adoção de novos protocolos(3)			



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 035 - ORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2020

ATIVIDADES ESSENCIAIS - Art. 3º Decreto 40.304/2020				
I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos gêneros alimentícios pertinentes à área;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
VIII - cemitérios e serviços funerários;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
X - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XI - segurança privada;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto

(1) Permitido o funcionamento dos instalados em rodovias, com a adoção de protocolos operacionais.

(2) Todas as Atividades de Ensino Presencial só retornarão após a definição do novo calendário de aulas e com adoção de protocolo operacional para funcionamento que será editado pela SEECT/SES.

(3) Atividades de Transporte devem adotar protocolos rígidos para o distanciamento entre as pessoas e para higiene e limpeza rígida dos veículos. A adoção de horários diferenciados para abertura e fechamento dos diversos segmentos da sociedade serão medidas necessárias a serem adotadas pelas Prefeituras para possibilitar a redução da concentração de passageiros em determinados horários. A população deve ser orientada a não utilizar transportes que não adotem as medidas para a proteção dos passageiros e do condutor.

(*) Atividades ao ar livre ou não, que aglomerem pessoas, **mesmo na Bandeira Verde**, só poderão ser autorizadas a funcionar após autorizado seus protocolos de operação pelas autoridades estaduais e municipais, protocolos esses que deverão prever regras rígidas para o distanciamento entre pessoas, higiene, a obrigatoriedade do uso de máscaras, dentre outras ações para evitar o contato entre indivíduos e consequentemente reduzir o risco de propagação do coronavírus.

(*) No Novo Normal para todas as atividades cujo funcionamento é permitido devem ser observadas as regras de distanciamento social, os protocolos operacionais específicos de cada setor e o uso obrigatório de máscara.

PLANTÃO DE DÚVIDAS
(83) 99146-9790
(83) 3612-5790

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 035 - ORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 031 DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo suplementar para o fim que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 133/2019 (LOA 2020), DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal de Vereadores
Ação de Governo	01.031.0001.2001-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Elemento de Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1001 – Recursos Ordinários
Valor R\$	20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá como fonte de recursos a anulação de rubricas orçamentárias discriminadas a seguir no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal de Vereadores
Ação de Governo	01.031.0001.2001-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Elemento de Despesa	319004 – Contratação por Tempo Determinado



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 035 - ORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2020

Fonte de Recursos	1001 – Recursos Ordinários
Valor R\$	7.000,00

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal de Vereadores
Ação de Governo	01.031.0001.2001-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Elemento de Despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1001 – Recursos Ordinários
Valor R\$	13.000,00

Total das Anulações R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 20 de Julho de 2020.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO